



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.372, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento; (NR)

III - a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; (NR)
.....

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento; (NR)

VI - caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano: (NR)
.....

VII -
.....

b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; (NR)

c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento. (NR)”



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

“Art. 3º O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto. (NR)”

“Art. 6º

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento; (NR)

.....

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento; (NR)

VI - a Casa Civil do Município de Palmas enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado; (NR)

VII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro. (NR)”

“Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano